



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRESI-CN Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o pagamento de passivos funcionais decorrentes do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos membros ativos e inativos do Ministério Público, fixa as verbas integrantes da base de cálculo, estabelece os índices de atualização monetária e juros, e determina a ordem cronológica de quitação.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu PRESIDENTE, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 130-A, I e § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, e 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e por intermédio do CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 3º, da Constituição da República, e 18, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de apuração e pagamento de passivos reconhecidos administrativamente ou judicialmente relativos ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos membros do Ministério Público, em face das deliberações nos Temas 966 e 976 de repercussão geral;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios para apuração, atualização e pagamento de passivos funcionais decorrentes do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) devidos aos membros ativos, aposentados e pensionistas do Ministério Público.

Art. 2º O passivo de que trata esta Resolução abrange as parcelas mensais devidas desde a sua supressão, advinda com a efetiva implementação do regime de subsídio, até o seu reestabelecimento na folha de pagamento de cada membro do Ministério Público.

Art. 3º A base de cálculo para a apuração do passivo funcional é composta pelas parcelas remuneratórias, observando-se, em relação a cada mês apurado, o teto remuneratório vigente à época, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º O cálculo do passivo do ATS deverá considerar os seus reflexos no décimo terceiro salário (gratificação natalina), nos abonos de férias, nas férias indenizadas e nas demais indenizações a que, à época, os membros teriam direito e cuja base de cálculo era a respectiva remuneração.

§ 2º Excluem-se expressamente da base de cálculo do ATS as verbas de caráter indenizatório (como auxílio-alimentação, auxílio-moradia e diárias), as gratificações por encargo de curso ou concurso, e quaisquer outras vantagens de natureza eventual ou precária.

Art. 4º A atualização monetária e a incidência de juros de mora sobre os valores históricos do passivo de ATS observarão as regras definidas no Manual

de Cálculos da Justiça Federal, bem como os temas 810, 905 e 1170 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Quando autorizado o pagamento, as unidades e ramos do Ministério Público deverão observar o critério cronológico de antiguidade da dívida, sendo vedada a quitação apenas de juros ou de correção monetária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

FERNANDO DA SILVA COMIN

Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 13/08/2026, às 12:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 13/08/2026, às 14:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1365798** e o código CRC **82D98BD6**.
